Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O ARTIGO 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 45, DO REGIMENTO INTERNO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de irregularidades ou corrupção que tenham sido praticadas na aquisição de veículos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Unico - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos de apuração na Prefeitura Municipal de Boa Vista, concernentes as irregularidades administrativas referidas no "caput" deste artigo,podendo para tal examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar através da Presidência da Câmara,as informações necessárias ao Sr. Prefeito ou dirigentes das entidades da Administração Municipal.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta dos seguintes Vereadores: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA (PDT), MARIA DE LOURDES PINHEIRO (PTB) e FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES (PFL).

Art. 3º - A Comissão ora constituida , terá o prazo de 30 (trinta dias), para relatar suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob forma de parecer fundamentado, se houver medidas, oferecerá Projeto de Resolução. (Art. 49, § 3º do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Boa Vista).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24 de Outubro de 1989.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução X

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	- PTB	não vota	não vota
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	- PMDB	falta	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	- PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	- PMDB	falta	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	- PTB	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	- PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	- PMDB	falta	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	- PTB	falta	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	- PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	- PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	- PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO -

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O ARTIGO 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 45, DO REGIMENTO INTERNO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de irregularidades ou corrupção que tenham sido praticadas na aquisição de veículos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Unico - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos de apuração na Prefeitura Municipal de Boa Vista, concernentes as irregularidades administrativas referidas no "caput" deste artigo, podendo para tal examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar através da Presidência da Câmara, as informações necessárias ao Sr. Prefeito ou dirigentes das entidades da Administração Municipal.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta dos seguintes Vereadores: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA (PDT), MARIA DE LOURDES PINHEIRO (PTB) e FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES (PFL).

Art. 3º - A Comissão ora constituida , terá o prazo de 30 (trinta dias), para relatar suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob forma de parecer fundamentado, se houver medidas, oferecerá Projeto de Resolução. (Art. 49, § 3º do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Boa Vista).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24 de Outubro de 1989.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
1º SECRETÁRIO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O ARTIGO 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 45, DO REGIMENTO INTERNO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e Eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de irregularidades ou corrupção que tenham sido praticadas na aquisição de veículos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos de apuração na Prefeitura Municipal de Boa Vista, concernentes as irregularidades administrativas referidas no "caput" deste artigo, podendo para tal examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar através da Presidência da Câmara, as informações necessárias ao Sr. Prefeito ou dirigentes das entidades da Administração Municipal.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta dos seguintes Vereadores: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA (PDT), MARIA DE LOURDES PINHEIRO (PTB) e FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES (PFL).

Art. 3º - A Comissão ora constituida , terá o prazo de 30 (trinta dias), para relatar suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob forma de parecer fundamentado, se houver medidas, oferecerá Projeto de Resolução. (Art. 49, § 3º do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Boa Vista).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24 de Outubro de 1989.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
1º SECRETÁRIO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO N.º 063 , DE 25 DE OUTUBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O ARTIGO 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 45, DO REGIMENTO INTERNO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de irregularidades ou corrupção que tenham praticadas na aquisição de veículos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos de apuração na Prefeitura Municipal de Boa Vista, concernentes as irregularidades administrativas referidas no "caput" deste artigo, podendo para tal examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar através da Presidência da Câmara, as informações necessárias ao Sr. Prefeito ou dirigentes das entidades da Administração Municipal.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta dos seguintes Vereadores: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA (PDT), MARIA DE LOURDES PINHEIRO (PTB) e FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES (PFL).

Art. 3º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para relatar suas conclusões ao Plenário, através de seu

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de irregularidades ou corrupção que tenham praticadas na aquisição de veículos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos de apuração na Prefeitura Municipal de Boa Vista, concernentes as irregularidades Administrativas referidas no "caput" deste artigo, podendo para tal examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar através da Presidência da Câmara, as informações necessárias ao Sr. Prefeito ou dirigentes das entidades da Administração Municipal.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta dos seguintes Vereadores: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA (PDT), MARIA DE LOURDES PINHEIRO (PTB) e FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES (PFL).

Art. 3º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para relatar suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob forma de parecer fundamentado, se houver que propor medidas, oferecerá Projeto de Resolução. (Art. 49, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 25 de outubro de 1989.

CESAR AUGUSTO DE [illegible] DIAS
Presidente.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO N.º 063 , DE 25 DE OUTUBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O ARTIGO 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 45, DO REGIMENTO INTERNO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

PU
209
08 / 11 / 89 1,2